SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA
NIRE: 17200430399
CNPJ Nº. 19.804.976/0001-45

WANDERLENE MARIA DA SILVA, nascida em 17/06/1969, CERES - GO, nacionalidade brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, portadora da Cédula de Identidade sob. nº. 1187401 SSP-TO e CPF nº. 387.756.111-04, residente e domiciliada à Quadra Arso 43, Alameda circular 1, QI 24, lote 19, casa 03, Plano Diretor Sul – Palmas – TO, CEP: 77015-692

Única sócia da empresa **INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA**., tendo como nome fantasia: ISB CURSOS, com sede localizada à Quadra ARSO 33 (ACSV SO 33) AVENIDA LO 9 LOTE 12 SALA 5-B PLANO DIRETOR SUL **– Palmas – TO., CEP – 77.015-482**., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.804.976/0001-45, cujo contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob o nº. 17200430399 em 26/02/2014, resolve, fazer as seguintes alterações:

I – ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOVA SEDE.

A sede da sociedade será na **QUADRA ACSV SO 31, AV LO 09, LOTE 14, S/N, SALA 2, PLANO DIRETOR SUL – Palmas – TO., CEP – 77.015-400.**

Tendo em vista as modificações hora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO
INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA
NIRE: 17200430399
CNPJ Nº.: 19.804.976/0001-45

WANDERLENE MARIA DA SILVA, nascida em 17/06/1969, CERES - GO, nacionalidade brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, portadora da Cédula de Identidade sob. Nº. 1187401 SSP-TO e CPF nº. 387.756.111-04, residente e domiciliada à Quadra Arso 43, Alameda circular 1, Qi 24, lote 19, casa 03, Plano Diretor Sul – Palmas – TO, CEP: 77015-692

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL.

A sociedade tem o nome empresarial de **Instituto Saturnino Bastos Ltda.**

Parágrafo Único: a sociedade tem como nome fantasia **ISB CURSOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social será:

85.99-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
82.11-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como Sede Matriz serão exercidas as atividades de:

85.99-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
82.11-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE.

A sede da sociedade é na **QUADRA ACSV SO 31, AV LO 09, LOTE 14, S/N, SALA 2, PLANO DIRETOR SUL – Palmas – TO., CEP – 77.015-400.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 17/02/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL.

O capital social da sociedade é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real), integralizado pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte maneira:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
WANDERLENE MARIA DA SILVA	100	100.000	100.000,00
TOTAL	**100**	**100.000**	**100.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE LEGAL.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade cabe a sócia, **WANDERLENE MARIA DA SILVA,** com poderes e atribuições de assinar e administrar todos os atos pertinentes à sociedade, representado-a isoladamente, podendo firmar todos e quaisquer documentos para todas e quaisquer finalidades, seja perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único – A representação da empresa perante instituições bancárias será exercida pela sócia Administradora assinará separadamente, de acordo com as definições firmadas junto aos Bancos, atentando-se, porém, aos impedimentos constantes na Cláusula anterior no que refere à utilização da empresa em favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS BALANÇOS ANUAIS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETIRADAS.

A título de pró-labore, todos os sócios, poderão fazer uma retirada mensal, cujos valores serão determinados de comum acordo entre os sócios, mas nunca superior ao teto máximo permitido pela legislação vigente do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO.

Em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilidade de quaisquer dos sócios, realizar-se-à um Balanço Patrimonial Extraordinário para a apuração dos haveres e/ou deveres do sócio falecido, interdito, retirante, inábil ou seus herdeiros, no prazo de 60 (Sessenta) dias, cujo pagamento e/ou recebimento será feito em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, levando-se em consideração a situação econômico-financeira da sociedade, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a apuração feita, sendo as mesmas corrigidas pelo indexador da época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESEMPEDIMENTO.

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Fica eleito o foro de Palmas-TO para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração.

Palmas TO, 17 de novembro de 2025.

_____

WANDERLENE MARIA DA SILVA
SÓCIA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
38775611104	WANDERLENE MARIA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2025 16:20 SOB Nº 20250588382.
PROTOCOLO: 250588382 DE 24/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518582745. CNPJ DA SEDE: 19804976000145.
NIRE: 17200430399. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/11/2025.
INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.